

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF Nº 16.404.287/0001-55

NIRE 29.300.016.331

Companhia Aberta

PROPOSTA A SER SUBMETIDA ÀS ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAIS DE PREFERENCIALISTAS A SEREM REALIZADAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

A administração da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”) apresenta, a seguir, proposta da administração (“Proposta”) acerca das matérias constantes da ordem do dia da (i) Assembleia Especial de Preferencialistas Classe B da Companhia, a ser realizada em primeira convocação no dia 29 de setembro de 2017, às 9 horas (“Assembleia Especial PN-B”); (ii) Assembleia Especial de Preferencialistas Classe A da Companhia, a ser realizada em primeira convocação no dia 29 de setembro de 2017, às 10 horas (“Assembleia Especial PN-A” e, quando referida em conjunto à Assembleia Especial PN-B, “Assembleias Especiais”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em primeira convocação no dia 29 de setembro de 2017, às 11 horas (“Assembleia Geral Extraordinária”), todas relacionadas à proposta de migração da Companhia para o segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Migração”, “Novo Mercado” e “B3”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reuniões realizadas no dia 31 de julho de 2017 e 28 de agosto de 2017.

I. Assembleias Especiais de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais (PN-A e PN-B)

I.1 Conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias

Em decorrência da proposta de Migração da Companhia para o Novo Mercado da B3, a Administração propõe a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial, classes A ou B, para cada 1 (uma) ação ordinária (“Conversão”), tendo em vista os novos termos do Estatuto Social da Companhia, cuja redação fora submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na mesma data.

O Anexo I desta Proposta traz a descrição e a fundamentação das alterações propostas em vista da Conversão, bem como a análise de seus impactos, conforme exigido pela ICVM 481/09.

Uma vez aprovada a Conversão, os direitos patrimoniais e políticos atribuídos às novas ações ordinárias serão idênticos aos direitos patrimoniais e políticos que as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, atualmente existentes, farão jus após a aprovação da Migração, observado os novos termos do Estatuto Social da Companhia, cuja redação fora também submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

As ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas detentores de ações preferenciais classe A e classe B de emissão da Companhia, em decorrência da Conversão, participarão de forma integral de todos os benefícios, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados, bem como farão jus aos mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes. Adicionalmente, após o início da negociação

das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, será assegurado a todos os acionistas o direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, em caso de alienação de controle da Companhia.

Dentre os demais ajustes propostos pela administração ao Estatuto Social da Companhia, encontra-se a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, que tem por objetivo a preservação da liquidez financeira da Companhia nos exercícios sociais em que o seu lucro líquido não seja proporcional à sua geração de caixa operacional.

A alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório poderá implicar, a depender da geração de caixa operacional da Companhia, a redução do dividendo obrigatório atualmente aplicável. Nos termos da ICVM 481/09, descrição pormenorizada das razões para a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, e informações comparativas exigidas pela regulamentação, estão detalhadas no Anexo II desta Proposta.

Nos termos da ICVM 481/09, as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia estão destacadas no Anexo IV desta Proposta e a origem, justificativa e análise dos efeitos jurídicos e econômicos de cada alteração estão detalhadas no Anexo V desta Proposta.

A aprovação da Conversão significará concordância pelos acionistas que a aprovaram com os direitos e prerrogativas atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia, previstos na proposta da Administração de reforma do Estatuto Social da Companhia, inclusive no que se refere à metodologia de apuração do dividendo obrigatório, conforme minuta submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. Para maiores informações em relação à proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, vide item II.2 abaixo.

Caso a Conversão seja aprovada nas Assembleias Especiais, os detentores de ações preferenciais da Companhia que (i) votarem contra a referida conversão; (ii) se abstiverem de votar; ou (iii) não comparecerem às Assembleias Especiais, terão direito de retirada, podendo requerer o reembolso das ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do *caput* do artigo 137 da Lei das S.A.

Em atenção ao disposto na ICVM 481/09, as informações acerca das condições para o exercício de referido direito de recesso podem ser encontradas no Anexo III desta Proposta.

Todos os atos da Migração, incluindo a Conversão e a reforma do Estatuto Social, são considerados uma única operação, e, portanto, estão vinculados e condicionadas entre si, com o objetivo de garantir a sua integral execução, de forma que, a eventual não aprovação de qualquer dos itens de deliberação, incluindo a Conversão, implicará a ineficácia das demais deliberações.

II. Assembleia Geral Extraordinária

II.1. Admissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3

A Administração submete à aprovação dos acionistas a migração da Companhia para o segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”).

A migração para o Novo Mercado representa o compromisso da Companhia com o avanço de suas práticas de governança corporativa, proporcionando aos seus acionistas a igualdade de direitos políticos e econômicos, em alinhamento de interesses para o atingimento do interesse social da Companhia.

Além dos avanços em governança corporativa, a Migração, uma vez aprovada, possibilitará a concessão (i) do direito de voto pleno em assembleias gerais, e (ii) do direito dos acionistas não-controladores de venda conjunta de suas ações pelo mesmo preço pago aos acionistas controladores, em caso de alienação de controle a terceiros (*tag along* integral).

Em conformidade com as exigências para autorização da negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”), o ingresso da Companhia no Novo Mercado está sujeito à aprovação das matérias indicadas nos itens II.2 e II.3 abaixo pela Assembleia Geral Extraordinária e da matéria indicada no item I.1 acima pelas Assembleias Especiais.

A Companhia manterá o mercado informado acerca da aprovação das matérias objeto desta Proposta pelas Assembleias Especiais e pela Assembleia Geral Extraordinária, bem como acerca de seu efetivo ingresso no Novo Mercado.

II.2 Conversão da totalidade de ações preferenciais em ordinárias

Para informações relativas à Conversão, vide item I.1 acima.

Em decorrência do disposto no parágrafo 1º do artigo 136 da Lei das S.A., a Conversão, nos termos descritos nesta Proposta, estará sujeita (i) à previa aprovação, por titulares de mais da metade das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, reunidos na Assembleia Especial PN-B; e (ii) à previa aprovação, por titulares de mais da metade das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, reunidos na Assembleia Especial PN-A.

II.3. Reforma do Estatuto Social da Companhia

Em conjunto com a Migração e a Conversão, a Administração propõe a reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de adaptá-lo às determinações do Regulamento do Novo Mercado, alterar a metodologia de apuração do dividendo obrigatório, bem como para refletir melhores práticas de governança corporativa (“Reforma do Estatuto Social”).

Nos termos da ICVM 481/09, as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, integrantes da matéria de Reforma do Estatuto Social, estão destacadas no Anexo IV desta Proposta e a origem, justificativa e análise dos efeitos jurídicos e econômicos de cada alteração estão detalhadas no Anexo V desta Proposta.

Dentre os ajustes ao Estatuto Social da Companhia, propõe-se a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, tendo por objetivo a preservação da liquidez financeira da

Companhia nos exercícios sociais em que o seu lucro líquido não seja proporcional à sua geração de caixa operacional.

A alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório poderá implicar, a depender da geração de caixa operacional da Companhia, a redução do dividendo obrigatório. Nos termos da ICVM 481/09, descrição pormenorizada das razões para a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, e informações comparativas exigidas pela regulamentação, estão detalhadas no Anexo II desta Proposta.

A Reforma do Estatuto Social e as demais matérias indicadas nos itens II.1 e II.2 acima são considerados uma única operação, e, portanto, estão vinculadas e condicionadas entre si, de forma que, a eventual não aprovação da Reforma do Estatuto Social implicará a ineficácia das demais deliberações.

A aprovação da Reforma do Estatuto Social significará, portanto, concordância com os termos e condições da Conversão, submetido à aprovação das Assembleias Especiais.

Caso a Reforma do Estatuto Social seja aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, os detentores de ações preferenciais da Companhia que (i) votarem contra a referida conversão; (ii) se absterem de votar; ou (iii) não comparecerem às Assembleias Especiais, terão assegurado o seu direito de retirada, podendo requerer o reembolso das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do *caput* do artigo 137 da Lei das S.A.

Em atenção ao disposto na ICVM 481/09, as informações acerca das condições para o exercício de referido direito de recesso podem ser encontradas no Anexo III desta Proposta.

III. Informações Gerais

A descrição consolidada das matérias previstas na ordem do dia consta da Proposta da Administração que, em conjunto com os demais documentos a serem analisados na Assembleia Geral Extraordinária e nas Assembleias Especiais, encontram-se à disposição dos Acionistas no site de relações com investidores da Companhia (www.suzano.com.br/ri), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.bmfbovespa.com.br).

A Companhia informa que implementou o sistema de votação a distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009 (conforme alterada), possibilitando que os seus acionistas preferenciais enviem nas Assembleias Especiais instruções com os seus votos nos termos da legislação. Tendo em vista o sistema de voto a distância, as Assembleias Especiais serão identificadas no Boletim de Voto a Distância como Assembleia Geral Extraordinária e terão como deliberação sujeita a voto as matérias de deliberação das respectivas Assembleias Especiais.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Instrução CVM 481/09, a Companhia solicita que os instrumentos de representação e o comprovante de titularidade das ações para participação nas Assembleia Geral Extraordinária e/ou Assembleias Especiais sejam entregues na sede da Companhia até às 17h00 do dia 27 de setembro de 2017.

Salvador, 28 de agosto de 2017.

David Feffer
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (Conforme Anexo 17 da ICVM 481/09)

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais

O item 1 do Anexo 17 da ICVM 481/09 e seus subitens não são aplicáveis ao presente caso.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais

a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas

A Administração propõe que a totalidade das 734.681.074 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setenta e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia sejam convertidas em 734.681.074 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setenta e quatro)¹ ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial, classes A ou B, para cada 1 (uma) ação ordinária, tendo em vista os novos termos do Estatuto Social da Companhia, cuja redação fora submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na mesma data.

Em decorrência do disposto no parágrafo 1º do artigo 136 da Lei das S.A., a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias está condicionada (i) à prévia aprovação, por titulares de mais da metade das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, reunidos na Assembleia Especial PN-B; e (ii) à prévia aprovação, por titulares de mais da metade das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, reunidos na Assembleia Especial PN-A.

Desta forma, caso a Conversão seja aprovada nas Assembleias Especiais e na Assembleia Geral Extraordinária, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

A eficácia da Conversão está condicionada à aprovação dos demais atos submetidos às Assembleias Gerais, dentre eles, a Migração e Reforma do Estatuto Social.

A aprovação da Conversão significará concordância com os novos termos e condições propostos pela Administração ao Estatuto Social da Companhia, conforme minuta submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, inclusive para fins do direito de recesso.

b. Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas

A conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias visa a cumprir com os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado, o qual determina que o capital social das companhias listadas no Novo Mercado deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias.

¹ Alteração realizada visa refletir (i) o cancelamento de PN-Bs e (ii) a conversão de ONs em PN-As realizadas na AGOE desse ano.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração

Caso a Conversão seja aprovada nas Assembleias Especiais e na Assembleia Geral Extraordinária, os atuais detentores de ações preferenciais passarão a ser detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, respeitada a relação de troca de 1 (uma) ação preferencial classe A ou 1 (uma) ação preferencial classe B para cada 1 (uma) ação ordinária.

Os direitos patrimoniais e políticos atribuídos às novas ações ordinárias serão idênticos aos direitos patrimoniais e políticos que as demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes farão jus após a aprovação da Migração, observado os novos termos do Estatuto Social da Companhia, cuja redação fora também submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Os direitos atribuídos às novas ações ordinárias incluem o direito de voto nas Assembleias Gerais, de venda conjunta das ações pelo mesmo preço pago aos acionistas controladores em caso de alienação de controle a terceiros (*tag along* integral), bem como o direito de recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia.

Dentre os demais ajustes propostos pela administração ao Estatuto Social da Companhia, encontra-se a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, que tem por objetivo a preservação da liquidez financeira da Companhia nos exercícios sociais em que o seu lucro líquido não seja proporcional à sua geração de caixa operacional.

A alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório poderá implicar, a depender da geração de caixa operacional da Companhia, a redução do dividendo obrigatório. Nos termos da ICVM 481/09, descrição pormenorizada das razões para a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, e informações comparativas exigidas pela regulamentação, estão detalhadas no Anexo II desta Proposta.

Nos termos da ICVM 481/09, as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia estão destacadas no Anexo IV desta Proposta e a origem, justificativa e análise dos efeitos jurídicos e econômicos de cada alteração estão detalhadas no Anexo V desta Proposta.

As preferências originalmente atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia não serão transferidas às novas ações ordinárias após a conclusão do processo de Conversão.

d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia que não possuam ações preferenciais terão sua participação no capital votante da Companhia e seus correspondentes direitos políticos diluídos em decorrência da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias. Por outro lado, caso aprovada, a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias possibilitará o ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado, o qual possibilitará (i) práticas diferenciadas de governança corporativa e (ii) acesso mais amplo da Companhia ao mercado de capitais.

ANEXO II

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DE METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

(Conforme Anexo 18 da ICVM 481/09)

I – descrição pormenorizada das razões para a redução do dividendo obrigatório;

A alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório tem por objetivo a preservação da liquidez financeira da Companhia nos exercícios sociais em que o seu lucro líquido não seja proporcional à sua geração de caixa operacional. A depender da geração de caixa operacional da Companhia, a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório poderá implicar a redução do dividendo obrigatório.

II – tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a) dividendo obrigatório e dividendo total aprovado, incluindo juros sobre capital próprio, nos 3 (três) últimos exercícios;

(R\$ mil)	2014	2015	2016
Dividendo mínimo de acordo com a política em vigor	-	120.000	370.828
Dividendos pagos	150.000	420.000	370.828

b) dividendo obrigatório, incluindo juros sobre capital próprio, que teria sido aprovado nos 3 (três) últimos exercícios caso a nova redação do estatuto social estivesse em vigor.

(R\$ mil)	2014	2015	2016
EBITDA Ajustado	2.452.010	4.593.675	3.905.875
Capex de Manutenção	998.665	1.108.750	1.158.119
Geração de Caixa Operacional	1.453.345	3.484.925	2.747.756
10% geração de caixa	145.335	348.493	274.776
Dividendo mínimo de acordo com a nova política proposta	-	120.000	274.776

ANEXO III

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA DELIBERAÇÃO QUE GERAR DIREITO DE RECESSO *(Conforme Anexo 20 da ICVM 481/09)*

1. Descrição do Evento que dará ensejo ao Recesso e seu Fundamento Jurídico

O direito de recesso decorrerá da aprovação da Migração em razão (i) da conversão das ações preferenciais em novas ações ordinárias de emissão da Companhia, com fundamento no artigo 137 e também no disposto no inciso II do caput do artigo 136, ambos da Lei das S.A.; e (ii) da adesão pelos acionistas aos novos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual prevê a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, com fundamento no artigo 137 e também do disposto no inciso III do caput do artigo 136.

Todos os atos da Migração, incluindo a Conversão e a Reforma do Estatuto Social, são considerados uma única operação, e, portanto, estão vinculados e condicionados entre si, com o objetivo de garantir a sua integral execução nos termos propostos pela Administração.

Dessa forma, para fins do exercício do direito de recesso, a aprovação da Conversão por quaisquer acionistas significará sua concordância com os demais atos da Migração, incluindo a alteração da metodologia de apuração do dividendo obrigatório, conforme a Reforma do Estatuto Social. Da mesma forma, a aprovação da Reforma do Estatuto Social, significará concordância pelos acionistas que a aprovaram com os demais atos da Migração, incluindo a Conversão, de forma que os Acionistas que aprovarem a Conversão não poderão exercer seu direito de recesso em relação à aprovação da Reforma do Estatuto Social e os acionistas que aprovarem a Reforma do Estatuto Social não poderão exercer recesso em relação à Conversão.

2. Ações e Classes às quais se Aplica o Recesso

Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., terão direito de retirar-se da Companhia (a) apenas os titulares de ações preferenciais (i) dissidentes das deliberações nas respectivas Assembleias Especiais; (ii) que tenham se absterido das deliberações nas respectivas Assembleias Especiais; ou (iii) que não tenham comparecido às respectivas Assembleias Especiais; e (b) apenas os titulares de ações ordinárias (i) dissidentes da deliberação de Reforma do Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária; (ii) que tenham se absterido da deliberação de Reforma do Estatuto Social; ou (iii) que não tenham comparecido à Assembleia Geral Extraordinária.

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas contendo as informações necessárias para o exercício do direito de retirada.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação das Assembleias Especiais foi divulgado junto ao Sistema Empresas.NET mantido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na B3 nesta data e sua publicação será realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2017.

O Fato Relevante que tratou da aprovação da Migração e da Conversão pelo Conselho de Administração da Companhia foi divulgado ao mercado no dia 31 de julho de 2017.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O titular de ações de emissão da Companhia que deseje retirar-se da Companhia terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das atas das Assembleias Especiais e da Assembleia Geral Extraordinária (conforme o caso) para exercer o seu direito. Caso o direito não seja exercido dentro do referido prazo, decairá nos termos do parágrafo 4º do artigo 137 da Lei das S.A. O direito de recesso poderá ser exercido apenas em relação a ações de emissão da Companhia detidas ininterruptamente desde 31 de julho de 2017, data de publicação do fato relevante divulgando ao mercado a intenção da Companhia de ingressar no Novo Mercado.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor de reembolso será de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) por ação, independentemente da classe ou espécie, equivalente ao seu respectivo valor patrimonial constante do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2016 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, observado, no entanto, o direito de o acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei das S.A.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O titular de ações de emissão da Companhia que optar por exercer seu direito de retirada, independentemente da classe ou espécie, receberá o valor de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), multiplicado pela sua quantidade de ações de emissão da Companhia.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Sim, o acionista dissidente poderá pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei da S.A.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial de cada ação de acordo com o último balanço aprovado é de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos).

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

(i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, das ações preferenciais, nos últimos 3 (três) anos;

Período	Maior (R\$/ação)	Menor (R\$/ação)	Média (R\$/ação)
2014	10,58	6,65	8,52
2015	18,53	9,36	14,84
2016	17,76	8,94	12,10

(ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, das ações preferenciais, nos últimos 2 (dois) anos;

Período	Maior (R\$/ação)	Menor (R\$/ação)	Média (R\$/ação)
1T14	8,90	7,59	8,32
2T14	8,31	6,65	7,53
3T14	9,48	7,70	8,48
4T14	10,58	8,39	9,72
1T15	13,91	9,36	11,32
2T15	16,00	13,14	14,65
3T15	18,39	13,26	16,24
4T15	18,53	15,40	17,12
1T16	17,76	11,57	14,10
2T16	14,29	10,43	12,61
3T16	11,73	8,94	10,14
4T16	13,83	9,83	11,69

(iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, das ações preferenciais, nos últimos 6 (seis) meses; e

Período	Maior (R\$/ação)	Menor (R\$/ação)	Média (R\$/ação)
Mar/2017	13,08	11,85	12,54
Abril/2017	13,58	12,14	12,83
Mai/2017	15,75	12,51	13,86
Junho/2017	15,95	13,91	14,88
Julho/2017	14,33	13,36	13,94
Agosto/2017¹	17,72	15,06	16,38

¹ cotação até 25/08/2017

(iv) cotação média das ações preferenciais, nos últimos 90 (noventa) dias

Período	Maior (R\$/ação)	Menor (R\$/ação)	Média (R\$/ação)
90 dias¹	17,72	12,42	14,56

¹ últimos 90 pregões findos em 25/08/2017

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE

ESTATUTO SOCIAL

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ n. 16.404.287/0001-55
NIRE n. 29.300.016.331

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º — A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (“Companhia”) é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.

Parágrafo

Único — ~~A sociedade integra o~~ Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem ~~Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. — Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitando-se, juntamente com, Balcão (“B3”), sujeitam-se a~~ Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do ~~Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA~~ Novo Mercado da B3 (“Regulamento do ~~Nível 1~~ Novo Mercado”).

Art. 2º — ~~A sociedade~~ A Companhia tem sede na Cidade, Município e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que é seu foro.

Art. 3º — O prazo de duração da ~~sociedade~~ Companhia é indeterminado.

Art. 4º — A ~~sociedade~~ Companhia tem por objeto:

~~a)~~ a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico;

~~b)~~ b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

~~e)~~ c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;

~~e)~~ d) o transporte, por conta própria e de terceiros;

~~e)~~ a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;

~~f)~~ a operação de terminais portuários; e

~~g)~~ a geração e a comercialização de energia elétrica.

TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 6.241.753.032,16 (seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos) dividido em 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ~~ações, sem valor nominal, das quais 371.145.071 (trezentos e setenta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil e setenta e uma) são ordinárias, 734.652.787 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e dois mil e setecentas e oitenta e sete) são preferenciais classe A e 28.287 (vinte e oito mil, duzentas e oitenta e sete) são preferenciais classe B~~ ações ordinárias, todas nominativas e escriturais, e sem valor nominal.

Parágrafo

Primeiro – Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de ~~260.039.904 (duzentas e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove)~~ 780.119.712 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e dezesseis) mil, ~~novecentas e quatro~~ setecentos e doze ações ordinárias, ~~517.079.808 (quinhentas e dezessete milhões, setenta e nove mil, oitocentas e oito) ações preferenciais classe “A” e 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais classe “B”,~~ todas exclusivamente escriturais.

Parágrafo

Segundo – ~~Nas deliberações sobre a emissão de ações preferenciais, caberá ao Conselho de Administração indicar a quantidade, a espécie e a classe das ações a serem emitidas, o preço e as condições da emissão, a forma de realização da subscrição, se à vista ou a prazo e, neste caso, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de realização do saldo.~~ A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Parágrafo

Terceiro – Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número ~~e da espécie~~ de ações de que forem titulares. ~~O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.~~

Parágrafo

Quarto – O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de

valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

~~Art. 6º – As ações preferenciais Classe “B” serão reservadas para subscrição com os incentivos fiscais do FINOR.~~

Parágrafo

~~Primeiro – Será assegurado ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante aos papéis por ele subscritos, a gratuidade dos serviços de custódia e transferência de propriedade das ações escriturais.~~

Parágrafo

~~Segundo – A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado e publicação, na forma da lei, da Ata do Conselho de Administração que deliberar a respeito.~~

Parágrafo

~~Terceiro – As ações preferenciais, Classe “B”, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Empreendimento pela Agência de Desenvolvimento competente.~~

~~Art. 7º – As ações preferenciais Classe “A”, gozarão das seguintes vantagens:~~

- ~~a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade;~~
- ~~b) participação integral nos resultados da sociedade, respeitado o disposto na letra “c”, adiante;~~
- ~~c) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;~~
- ~~d) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de~~

~~reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “c” anterior.~~

Parágrafo

~~Único – As ações preferenciais classe “A” não gozarão do direito de voto, salvo quando previsto em lei.~~

~~Art. 8º – As ações preferenciais Classe “B”, terão as seguintes vantagens:~~

- ~~a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações;~~
- ~~b) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;~~
- ~~c) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto na letra “b”, anterior;~~
- ~~d) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade;~~
- ~~e) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “b”, já referida;~~
- ~~f) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.~~

Parágrafo

~~**Primeiro** — As ações preferenciais Classe “B” não terão direito a voto.~~

Parágrafo

~~**Segundo** — As ações preferenciais Classe “B”, adquirirão direito de voto se, por três exercícios consecutivos, deixarem de ser pagos os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o respectivo pagamento.~~

Parágrafo

~~**Terceiro** — Em caso de aumento de capital, as ações preferenciais classe “B” não terão direito de preferência na subscrição das novas ações, enquanto os respectivos títulos estiverem em nome do FINOR.~~

Parágrafo

~~**Quarto** — Não haverá direito de preferência para a subscrição de papéis emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos.~~

~~**Art. 9º** — A sociedade tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou o aumento da quantidade de ações preferenciais também poderão ser levados a efeito para atender pedido de acionistas na forma do Artigo 10 (dez) deste Estatuto.~~

Parágrafo

~~Primeiro~~—As deliberações sobre aumento do capital social indicarão, com relação às ações a serem emitidas, como será calculado o primeiro dividendo subsequente a que farão jus as novas ações.

Parágrafo

~~Segundo~~—Quinto Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, ~~espécie e classe~~ de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos ~~a cada espécie e classe de~~ às ações de emissão da ~~sociedade~~ Companhia.

~~Art. 10~~—O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais classe “A” e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no artigo anterior. ~~Art. 11~~—6º O acionista que, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da ~~sociedade~~ Companhia, estará, de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito corrigido monetariamente, na forma da lei, pelo Índice Geral de Preço a Mercado - IGP-M, da FGV, acrescido de juros de 12% ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

~~Art. 12~~—7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, nos casos previstos em lei.

Parágrafo

Único A Assembleia Geral que tiver como matéria da ordem do dia deliberar sobre (i) o cancelamento de registro de companhia aberta, (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, ou (iii) a alteração ou exclusão do Artigo 30 abaixo, deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

~~Art. 13~~—8º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral também poderá ser instalada por um procurador, nomeado por ato de delegação específico pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO ~~DA SOCIEDADE~~

~~Art. 14~~—9º São órgãos de administração da ~~sociedade~~ Companhia:

~~e~~ (a) o Conselho de Administração; e

a)(b) a Diretoria.

Art. 15 ~~10~~^o O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da ~~sociedade~~ Companhia privativa do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos.

Parágrafo ~~Primeiro~~

Primeiro O prazo do mandato do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos e o da Diretoria é de 1 (um) ano, mas ambos estender-se-ão até a investidura dos novos membros eleitos. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo

~~Segundo~~ A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento ~~Nível 1~~, do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo

~~Terceiro~~ Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da ~~sociedade~~ Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 16 ~~11~~^o A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Art. 17 ~~12~~^o O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo

Primeiro Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo

Segundo Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 18 ~~13~~^o O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Presidente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação

por correio eletrônico, sendo o ~~quorum~~quórum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração e, em 2ª convocação, a maioria de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro-

Primeiro É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, ~~vídeo-conferência~~videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões ~~dessa natureza~~, na sede social ou enviar por ~~fac-símile~~correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

Parágrafo

Segundo – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito ou através de correio eletrônico, por ~~um de seus pares nas reuniões~~outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quorumquórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo

Terceiro – Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, ou correio eletrônico ~~ou fac-símile~~, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o ~~momento~~encerramento da reunião.

Parágrafo Quarto-

Quarto O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros dos Comitês do Conselho de Administração ou da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da ~~sociedade~~Companhia ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

Parágrafo Quinto-

Quinto Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à ~~sociedade~~Companhia, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo

~~Sexto~~ — ~~Ouvido previamente o Comitê de Gestão, poderá o Conselho de Administração nomear pessoas para dirigir setores ou áreas da sociedade, com o título de Diretor, que deverão reportar-se a um Diretor Executivo, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto, sejam privativos dos Diretores Executivos eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.~~

Art. 19-14º Compete ao Conselho de Administração:

~~a)~~(a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;

~~b)~~(b) ouvido o Comitê de Gestão e o Comitê de Pessoas (se vier a ser criado pelo Conselho de Administração), eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;

~~e)~~(c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ~~sociedade~~Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

~~d)~~deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nos termos dos parágrafos primeiro ao quarto do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto;~~e)~~(d) ouvido o Comitê de Gestão, manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;

~~f)~~(e) ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;

~~g)~~(f) ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, aprovar os critérios e as práticas contábeis;

~~h)~~(g) ouvido o Comitê de Gestão, aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela ~~sociedade~~Companhia e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;

~~h)~~(h) ouvido o Comitê de Gestão, examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;

~~j)~~(i) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da ~~sociedade;~~Companhia;

~~k)~~(j) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;

~~h)~~(k) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos ~~antigos~~ acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei ~~nº 6.404/76;~~das Sociedades por Ações;

~~m)~~(l) observado o disposto na alínea ~~h~~k, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;

~~n)~~(m) ouvido o Comitê de Gestão, autorizar a participação, inicial ou ~~subseqüente~~subsequente, da ~~soeiedade~~Companhia como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da ~~soeiedade~~Companhia, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da ~~soeiedade~~Companhia;

~~o)~~(n) autorizar a aquisição de ações de emissão da ~~soeiedade~~Companhia, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

~~p)~~(o) ouvido o Comitê de Pessoas (se criado pelo Conselho de Administração), designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores;

~~q)~~(p) ouvido o Comitê de Gestão, autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial ~~do~~Estado da Bahiacompetente, a:

~~q-1)~~(p.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a letra “~~h~~m” deste artigo;

~~q-2)~~(p.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

~~q-3)~~(p.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vender”, nas quais a ~~soeiedade~~Companhia figura como fiadora de seus clientes;

~~q-4)~~(p.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;

~~q-5)~~(p.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;

~~q-6)~~(p.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da ~~soeiedade~~Companhia, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da ~~soeiedade~~Companhia;

~~r)~~(q) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;

~~s)~~(r) criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no ~~artigo 21~~Artigo 16º adiante.

~~Art. 20 – Com a finalidade de: (i) aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) proporcionar análise aprofundada de matérias relevantes e estratégicas, garantindo informações adequadas e maior qualidade e eficiência ao processo decisório do Conselho de Administração; bem~~

~~como (iii) atender às mais modernas regras de governança corporativa, são criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração.~~ (s) ouvido o Comitê de Pessoas (se criado pelo Conselho de Administração), nomear pessoas para dirigir setores ou áreas da Companhia, com o título de Diretor, que deverão reportar-se a um Diretor Executivo, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto, sejam privativos dos Diretores Executivos eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

(t) ouvido o Comitê de Gestão, manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia (“OPA”), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e

(u) ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Art. 15º São criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração. As recomendações dos Comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos Comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

Parágrafo

Primeiro – Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 09 (nove) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. ~~Os~~ A recomendação dos Comitês deliberarãoserá feita por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Parágrafo

Segundo – Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a

dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela ~~sociedade~~Companhia.

Parágrafo

Terceiro – O Conselho de Administração deverá elaborar regras específicas relativas aos trabalhos, competência e procedimentos dos Comitês (Regimento Interno).

Art. 21-16º Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, são criados os seguintes:

~~a)~~(a) **Comitê de Gestão:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, ~~gestão de talentos, remuneração de executivos,~~ assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado e investidores, acompanhamento de resultados da sociedadeCompanhia e de desempenho de executivos, ~~e zelar pela elaboração e formulação de políticas corporativas específicas para as áreas ambiental, saúde e de segurança, assim como pela elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade.~~ Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “d”, “g”, “h”, “m”, “p” e “t” do Artigo ~~19~~ 14º (dezenove), ~~exceto a alínea “h”,~~ 14º deste Estatuto.

~~b)~~(b) **Comitê de Sustentabilidade e Estratégia:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento, assim como assessorar o Conselho de Administração na disseminação do conceito estratégico de sustentabilidade, visando ao atingimento de padrões mundialmente aceitos como referência de excelência. ~~Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre a matéria prevista na alínea “h” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto.~~ d) —

(c) Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à (i) análise das demonstrações financeiras, ao desenvolvimento de controles internos ~~e à;~~ (ii) análise e acompanhamento do endividamento da Companhia; (iii) análise de operações de crédito e/ou liquidação de dívidas relevantes da Companhia; assim como das operações com derivativos; (iv) identificação e mensuração dos riscos relevantes associados à Companhia, suas atividades e negócios; e (v) fiscalização e coordenação dos trabalhos das auditorias interna e externa da sociedade, assim como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta ~~e dos planos de mitigação.~~ Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas “e”, “f” e “u” do Artigo 14º deste Estatuto.

Art. 22—17º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas “b”, “c” e “d”, abaixo:

a)(a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;

b)(b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;

e)(c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; e

e)(d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.

Art. 23—18º Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

Parágrafo

Primeiro - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, ~~a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, para deliberar sobre o respectivo provimento~~ o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 150 da Lei das Sociedade por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

Parágrafo

Segundo - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 24—19º A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores Executivos, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Parágrafo

Primeiro - A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste Estatuto.

Parágrafo

Segundo – Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança.

Art. ~~25~~-20° Nas ausências temporárias:

~~a)~~(a) do Diretor Presidente, o seu substituto será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria;

~~b)~~(b) de qualquer outro Diretor Executivo, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor Executivo ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído.

Parágrafo

Primeiro – No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.

Parágrafo

Segundo – Ressalvado o disposto na alínea “b” do caput deste artigo, as substituições previstas neste artigo implicarão ~~na~~a acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. ~~26~~-21° A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião.

Parágrafo

Primeiro – As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo

Segundo – Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo

Terceiro – A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade.

Art. ~~27~~-22° Compete à Diretoria:

a)(a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

b)(b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

c)(c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;

d)(d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;

e)(e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos ~~32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três)~~ 27 e 28 deste Estatuto;

f)(f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração;

g)(g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “ap.1” a “ap.4” e “ap.6” do Artigo ~~19 (dezenove)~~ 14 deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;

h)(h) informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembleias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da ~~sociedade, nesses enclaves~~ Companhia, nessas assembleias ou reuniões;

i)(i) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;

j)(j) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da ~~sociedade~~ Companhia; e

k)(k) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.

Art. 28 ~~—A sociedade~~ 23º A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos.

Parágrafo

Primeiro ~~—A sociedade~~ A Companhia poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos, ~~um deles~~

~~necessariamente o Diretor Presidente,~~ devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

Parágrafo

Segundo - Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins ~~judiciais e de~~ representação judicial e/ou no contencioso administrativo ~~com órgãos da Administração Pública, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecete.~~

Parágrafo

Terceiro - Não obstante o disposto neste artigo, a ~~soeiedade~~Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:

~~a)~~(a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da ~~soeiedade~~Companhia, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;

~~b)~~(b) representação da Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

~~e)~~(c) representação da Companhia junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e

~~d)~~(d) representação da Companhia junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a ~~soeiedade~~Companhia.

Parágrafo

Quarto - Salvo quando para fins judiciais, de representação da ~~soeiedade~~Companhia no contencioso administrativo ~~com órgãos da Administração Pública~~ e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela ~~soeiedade~~Companhia terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Art. ~~29-24~~^o Compete ao Diretor Presidente:

~~a)~~(a) sem prejuízo do disposto no Artigo ~~28 (vinte e oito)~~²³ acima, representar a ~~soeiedade~~Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;

~~b)~~(b) representar a ~~soeiedade~~Companhia nas suas relações públicas e privadas de alto nível;

e)(c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração;

d)(d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;

e)(e) submeter a exame da Diretoria as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da sociedadeCompanhia, abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;

f)(f) estimular o bom relacionamento da Diretoria com os Comitês e Conselho de Administração, baseando-se nos interesses da sociedadeCompanhia;

g)(g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da sociedadeCompanhia, discutindo com este todos os aspectos relevantes;

h)(h) propor ao Conselho de Administração:

h.1)(h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedadeCompanhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

h.2)(h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedadeCompanhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

h.3)(h.3) a participação da sociedadeCompanhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subseqüente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e

h.4)(h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedadeCompanhia como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

Parágrafo

Único

As citações da sociedadeCompanhia somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Presidente e de um outro Diretor Executivo.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30-25º O Conselho Fiscal é órgão permanente e será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

Parágrafo

Primeiro

A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo

Segundo Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 31 ~~26º~~ O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ~~ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações~~ social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Exercício Social”), observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

~~a)~~ (a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para ~~o Fundo de~~ Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal;

~~b)~~ (b) as importâncias ~~que, legalmente, devam ser~~ destinadas a Reservas para Contingências, caso constituída;

~~c)~~ (c) a quota necessária ao pagamento ~~de um~~ dividendo ~~que represente, em cada exercício, obrigatório, o qual será, em cada Exercício Social, equivalente ao menor valor entre:~~ (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; ~~d) O~~ das Sociedades por Ações; ou (ii) 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o parágrafo terceiro deste Artigo;

(d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva; não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo

Primeiro - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei ~~de~~ das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos ~~deste Estatuto ou~~ do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por

proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo

Segundo – Nos termos do artigo 199 da Lei ~~de~~das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo

Terceiro – Para os fins de cálculo do valor a ser pago a título de dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea (c) deste artigo 26, “Geração de Caixa Operacional” significa o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{GCO} = \text{EBITDA Ajustado} - \text{CAPEX Manutenção}$$

Onde:

“GCO” significa a Geração de Caixa Operacional do Exercício Social, expresso em moeda nacional corrente.

“EBITDA” significa o lucro líquido do Exercício Social da Companhia expresso em moeda nacional, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo amortização de ágio), ganhos (perdas) decorrentes de mudança no valor justo menos custos estimados de venda do ativo biológico realizados e não realizados.

“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA excluindo itens não recorrentes e/ou não caixa.

“CAPEX Manutenção” significa o montante, expresso em moeda nacional, dos investimentos em manutenção realizados no Exercício Social.

Parágrafo

Quarto – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea (c) deste artigo.

Parágrafo

Quinto – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Art. 32 – ~~27º~~ Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a ~~sociedade~~ Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

Art. 33 – ~~28º~~ Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria:

~~a)~~(a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual;

~~b)~~(b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;

~~e)~~(c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual.

Art. 34—29º As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na ~~Comissão de Valores Mobiliários~~ CVM. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei ~~de~~ das Sociedades por Ações.

TÍTULO VII

OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Art. 30º Qualquer Pessoa (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) isoladamente ou em conjunto com Pessoa(s) Vinculada(s), acionista(s) ou não da Companhia, que subscreva, adquira ou, de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, por meio de permuta, conversão, reorganização societária (incluindo, mas não se limitando a incorporação da Companhia e/ou de suas ações ou a incorporação pela Companhia de outra sociedade ou das ações desta), ou ainda mediante aquisição de direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra de ações da Companhia, torne-se titular, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de Participação Relevante (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) na Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento do qual resultar a titularidade de Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia., a qual deverá ser liquidada no prazo máximo de (a) 48 (quarenta e oito) dias contados do lançamento no caso de oferta não sujeita a registro, e (b) 180 (cento e oitenta) dias contados da data de pedido de registro, no caso de oferta sujeita a registro, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, ressalvados eventuais atrasos que não decorram de ato ou omissão do ofertante.

Parágrafo

Primeiro Para fins deste Estatuto Social:

(a) “Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia;

(b) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou

permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, incluindo *American Depositary Receipts* (ADRs);

(c) “Participação Relevante” significa a quantidade de ações de emissão da Companhia (ou de seus sucessores legais) em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de sua emissão; e

(d) “Pessoa” significa qualquer pessoa incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior;

(e) “Pessoa Vinculada” significa Pessoa ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atue conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses aquela (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por pessoa integrante do grupo de Pessoas, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, Pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer Pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iv) na qual o Acionista Controlador de tal pessoa integrante do grupo de Pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, (v) na qual tal Pessoa integrante do grupo de pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, ou (vi) que detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da pessoa integrante do grupo de Pessoas;

Parágrafo

Segundo A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo

Terceiro O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA será o maior dos seguintes valores:

(a) o Valor Econômico (conforme definido no *caput* do Artigo 35º abaixo) definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 35º deste estatuto; e

(b) 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da maior cotação unitária de ações de emissão da Companhia em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem negociadas, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, devidamente atualizado pela taxa referencial de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (ou

índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento.

Parágrafo

Quarto A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de terceiro formular OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo

Quinto A Pessoa estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo

Sexto Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo

Sétimo Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular, no Brasil ou no exterior, de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que deem direito a ações da Companhia ou (b) que deem direito ao recebimento de valor correspondente das ações da Companhia, que resulte em que tal Pessoa passe a ser titular de Participação Relevante, estará igualmente obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto neste artigo 30.

Parágrafo

Oitavo As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 31º, 32º e 33º deste Estatuto Social excluem o cumprimento pela Pessoa titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo

Nono Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia para cálculo de atingimento de Participação Relevante, conforme descrito na alínea “c” do Parágrafo Primeiro deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultante de cancelamento de ações em tesouraria ou resgate de ações.

Parágrafo

Décimo Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição, na OPA, de cada ação de emissão da Companhia que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverá prevalecer, na efetivação da OPA, aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo

Décimo Primeiro O disposto neste Artigo 30º não se aplica aos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017 e a seus Sucessores (abaixo definidos).

Parágrafo

Décimo Segundo Para fins do parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 30º acima, são qualificados como “Sucessores” dos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, os respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, cessionários e sucessores que, por qualquer razão, inclusive reorganizações societárias, se tornem titulares das ações (e /ou direitos de votos a elas inerentes) e/ou ainda Outros Direitos de Natureza Societária relacionados às ações detidas ou que vierem a ser detidas pelos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017.

TÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 31º A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar OPA de aquisição das ações de emissão da Companhia de que os demais acionistas sejam titulares, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo

Primeiro Para fins deste Estatuto Social, “Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

Parágrafo

Segundo Para fins deste Estatuto Social, “Ações de Controle” significa as ações que asseguram, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Parágrafo Quarto deste Artigo 31.

Parágrafo

Terceiro Para fins deste Estatuto Social, “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado (“Grupo de Acionistas”), que exerça o Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo Quarto abaixo).

Parágrafo

Quarto Para fins deste Estatuto Social, o termo “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos

dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Art. 32° A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 33° Aquele que, por meio de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, adquirir o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:

(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 do presente Estatuto Social; e

(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 34° A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

TÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 35° O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido de OPA, a ser efetivada pela própria Companhia ou pelos acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1° a 3° deste Artigo (“Valor Econômico”), respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo

Primeiro O laudo de avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente

quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo

Segundo

A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer quantidade de acionistas titulares de Ações em Circulação. Para fins deste Estatuto, “Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador (conforme definido no Parágrafo Terceiro do Artigo 31) ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) na tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

Parágrafo

Terceiro

Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

TÍTULO X **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Art. 36º

A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, convocada na forma do art. 7º, parágrafo único, e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias. A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.

Art. 37º

Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado ou caso essa saída venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual os valores mobiliários de emissão da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista ou Grupo de Acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 38º

Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de

operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo

Primeiro A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo

Segundo Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 39º A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo

Primeiro O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo

Segundo Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo

Terceiro Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo

Quarto Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 40º É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Títulos IX e X, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 41º Qualquer Pessoa que seja titular de Ações em Circulação da Companhia, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia (“Nova Aquisição”), estará obrigado a, previamente a cada Nova Aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da Nova Aquisição: (i) a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir; (ii) a intenção de aquisição; (iii) se tem interesse em indicar membro para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Companhia; (iv) a origem dos recursos que serão utilizados para tal aquisição; e (v) os planos estratégicos relacionados ao seu investimento na Companhia.

Parágrafo

Primeiro Adicionalmente, a Pessoa caracterizada no *caput* deste Artigo estará obrigada a realizar cada Nova Aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Parágrafo

Segundo É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupo de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Parágrafo

Terceiro Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, aplica-se o disposto no Artigo 30º, Parágrafo Sétimo, acima.

TÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35 ~~A sociedade~~42º A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

TÍTULO XI JUIZO ARBITRAL

Art. 43º A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,

interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

ANEXO V

ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES A ESTATUTO SOCIAL E ANÁLISE DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Art 1º - A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.</p>	<p>Artigo 1º - A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (“Companhia”) é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.</p>	<p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Parágrafo Único - A sociedade integra o segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitando-se, juntamente com seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).</p>	<p>Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
<p>Art. 2º - A sociedade tem sede na Cidade, Município e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que é seu foro.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.</p>	(Inalterado)	(Inalterado)
<p>Art. 4º - A sociedade tem por objeto:</p> <p>a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico;</p> <p>b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;</p>	(Inalterado)	(Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;</p> <p>d) o transporte, por conta própria e de terceiros;</p> <p>e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;</p> <p>f) a operação de terminais portuários; e</p> <p>g) a geração e a comercialização de energia elétrica.</p>		
<p>Art. 5º - O capital social subscrito é R\$ 6.241.753.032,16 (seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos) dividido em 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ações, sem valor nominal, das quais 371.145.071 (trezentos e setenta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil e setenta e uma) são ordinárias, 734.652.787 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e dois mil e setecentas e oitenta e sete) são preferenciais classe A e 28.287 (vinte e oito mil, duzentas e oitenta e sete) são preferenciais classe B, todas nominativas e escriturais.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 6.241.753.032,16 (seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos) dividido em 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>- As alterações neste Artigo refletem a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia, a fim de adaptar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo mercado.</p> <p>- Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo I da presente Proposta.</p>
<p>Parágrafo Primeiro - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 260.039.904 (duzentas e sessenta milhões, trinta e nove mil, novecentas e quatro) ações ordinárias, 517.079.808 (quinhentas e dezessete milhões, setenta e nove mil, oitocentas e oito) ações preferenciais classe “A” e 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 780.119.712 (setecentos e oitenta milhões, cento e dezenove mil, setecentos e doze) ações ordinárias, todas exclusivamente escriturais.</p>	<p>- As alterações neste Artigo refletem a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia, a fim de adaptar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo mercado.</p> <p>- Não há alteração no número total de ações relativas ao capital autorizado, que não decorrente da conversão.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
classe “B”, todas exclusivamente escriturais.		
Parágrafo Segundo - Nas deliberações sobre a emissão de ações preferenciais, caberá ao Conselho de Administração indicar a quantidade, a espécie e a classe das ações a serem emitidas, o preço e as condições da emissão, a forma de realização da subscrição, se à vista ou a prazo e, neste caso, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de realização do saldo.	Parágrafo Segundo – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.	<p>- Adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos</p>
Parágrafo Terceiro - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número e da espécie de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.	Parágrafo Terceiro - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número e da espécie de ações de que forem titulares.	<p>- Compatibilização da redação ao disposto no artigo 172 da Lei das S.A., que autoriza a concessão do direito de preferência em prazo inferior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses do inciso I e II do mesmo dispositivo legal.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos</p>
Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.	(Inalterado)	(Inalterado)
Art. 6º - As ações preferenciais Classe “B” serão reservadas para subscrição com os incentivos fiscais do FINOR.	(Dispositivo excluído)	<p>- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos</p>
Parágrafo Primeiro - Será assegurado ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, no tocante aos papéis por	(Dispositivo excluído)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
ele subscritos, a gratuidade dos serviços de custódia e transferência de propriedade das ações escriturais.		- Não há previsão de efeitos econômicos
Parágrafo Segundo - A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado e publicação, na forma da lei, da Ata do Conselho de Administração que deliberar a respeito.	(Dispositivo excluído)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos
Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais, Classe “B”, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Empreendimento pela Agência de Desenvolvimento competente.	(Dispositivo excluído)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos
Art. 7º - As ações preferenciais Classe “A”, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade; b) participação integral nos resultados da sociedade, respeitado o disposto na letra “c”, adiante; c) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; d) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do	(Dispositivo excluído)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
ativo, respeitado o disposto na letra “c” anterior.		
Parágrafo Único - As ações preferenciais classe “A” não gozarão do direito de voto, salvo quando previsto em lei.	(Dispositivo excluído)	<p>- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos</p>
Art. 8º - As ações preferenciais Classe “B”, terão as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações; b) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; c) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto na letra “b”, anterior; d) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; e) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “b”, já referida; f) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.	(Dispositivo excluído)	<p>- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos</p>
Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais Classe “B” não terão direito a voto.	(Dispositivo excluído)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		<ul style="list-style-type: none"> - Não há previsão de efeitos econômicos
<p>Parágrafo Segundo - As ações preferenciais Classe “B”, adquirirão direito de voto se, por três exercícios consecutivos, deixarem de ser pagos os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o respectivo pagamento.</p>	<p>(Dispositivo excluído)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos
<p>Parágrafo Terceiro - Em caso de aumento de capital, as ações preferenciais classe “B” não terão direito de preferência na subscrição das novas ações, enquanto os respectivos títulos estiverem em nome do FINOR.</p>	<p>(Dispositivo excluído)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos
<p>Parágrafo Quarto - Não haverá direito de preferência para a subscrição de papéis emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos.</p>	<p>(Dispositivo excluído)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos
<p>Art. 9º - A sociedade tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou o aumento da quantidade de ações preferenciais também poderão ser levados a efeito para atender pedido de acionistas na forma do Artigo 10 (dez) deste Estatuto.</p>	<p>(Dispositivo excluído)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos
<p>Parágrafo Primeiro - As deliberações sobre aumento do capital social indicarão, com relação às ações a serem emitidas, como será calculado o primeiro dividendo subsequente a que farão jus as novas ações.</p>	<p>(Dispositivo excluído)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Parágrafo Segundo - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da sociedade.</p>	<p>Parágrafo Quinto do Artigo 5º - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o Parágrafo quinto do artigo 5º do Estatuto Social Proposto. - Adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.
<p>Art. 10º - O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais classe “A” e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no artigo anterior.</p>	<p>(Dispositivo excluído)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>Art. 11º - O acionista que, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da sociedade, estará, de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito corrigido monetariamente, na forma da lei, pelo Índice Geral de Preço a Mercado - IGP-M, da FGV, acrescido de juros de 12% ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.</p>	<p>(Vide Artigo 6º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o artigo 6º do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
<p>Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, nos casos previstos em lei.</p>	<p>(Vide Artigo 7º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o artigo 7º do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo Único do Artigo 7º - A Assembleia Geral que tiver como matéria da ordem do dia deliberar sobre (i) o cancelamento de registro de companhia aberta, (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, ou (iii) a alteração ou exclusão do Artigo 30 abaixo, deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.	<ul style="list-style-type: none"> - Adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado, o qual exige que a saída do Novo Mercado seja deliberada em Assembleia Geral Extraordinária. - Inclusão da exigência de aprovação prévia, pela Assembleia Geral Extraordinária, para o cancelamento de registro de companhia aberta. - Inclusão de prazo de convocação de 60 (sessenta) dias para a Assembleia Geral Extraordinária que tiver por matéria (i) o cancelamento de registro de companhia aberta, (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, ou (iii) a alteração ou exclusão da cláusula estatutária de dispersão acionária. - Não há previsão de efeitos econômicos.
Art. 13º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral também poderá ser instalada por um procurador, nomeado por ato de delegação específico pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.	(Vide Artigo 8º)	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o artigo 8º do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>
Art. 15º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos.	(Vide Artigo 10º)	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o artigo 10º do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Parágrafo Primeiro - O prazo do mandato do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos e o da Diretoria é de 1 (um) ano, mas ambos estender-se-ão até a investidura dos novos membros eleitos. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>(Vide Parágrafo Primeiro do Artigo 10º)</p>	<p>- Disposição transferida para o Parágrafo Primeiro do Artigo 10º do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Parágrafo Segundo do Artigo 10º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>- Adequação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
<p>Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>(Vide Parágrafo Primeiro do Artigo 10º)</p>	<p>- Disposição transferida para o artigo 10º do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Art. 16 - Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.</p>	<p>(Vide Artigo 11)</p>	<p>- Disposição transferida para o Artigo 11º do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 17º - O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.</p>	<p>Artigo 12 - O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.</p>	<p>- Inclusão de menção expressa acerca da competência da Assembleia Geral para destituir os membros do Conselho de Administração por ela eleitos.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Parágrafo Primeiro do Artigo 12 - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).</p>	<p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Parágrafo Segundo do Artigo 12 - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Art. 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Presidente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quorum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em 2ª convocação, a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.</p>	<p>Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Presidente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quórum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração e, em 2ª convocação, a maioria de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 13 do Estatuto Social proposto.</p> <p>- Inclusão de menção expressa para à necessidade de comparecimento do Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração como condição essencial à instalação de reuniões do Conselho de Administração.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	Administração terá o voto de qualidade.	
<p>Parágrafo Primeiro - É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por fac-símile, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.</p>	<p>Parágrafo Primeiro do Artigo 13 - É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Primeiro do Artigo 13 do Estatuto Social proposto. - Adequação de meios de representação em Reuniões do Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Parágrafo Segundo - Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito ou através de correio eletrônico, por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de "quorum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.</p>	<p>(Vide Parágrafo Segundo do Artigo 13)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição transferida para o Parágrafo Segundo do Artigo 13 do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Terceiro -Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou fac-símile, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da reunião.</p>	<p>Parágrafo Terceiro do Artigo 13 - Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Terceiro do Artigo 13 do Estatuto Social proposto. - Adequação de meios de representação em Reuniões do Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros dos Comitês do Conselho de Administração ou da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.</p>	<p>(Vide Parágrafo Quarto do Artigo 13)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Quarto do Artigo 13 do Estatuto Social proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Quinto - Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à sociedade, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo Quinto do Artigo 13 - Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à Companhia, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Quinto do Artigo 13 do Estatuto Social proposto.</p> <p>(Inalterado)</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Parágrafo Sexto - Ouvido previamente o Comitê de Gestão, poderá o Conselho de Administração nomear pessoas para dirigir setores ou áreas da sociedade, com o título de Diretor, que deverão reportar-se a um Diretor Executivo, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto, sejam privativos dos Diretores Executivos eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.</p>	<p>(Vide Alínea “s” do caput do Artigo 14)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “s” do caput do Artigo 14.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Artigo 19º - Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>(Vide Artigo 14)</p>	<p>- Ajuste formal, transferência da redação para o atual Artigo 14 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;	(Vide Alínea “a” do caput do Artigo 14)	- Transferência da redação para a atual alínea “a” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;	Alínea “b” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão e o Comitê de Pessoas (se vier a ser criado pelo Conselho de Administração), eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “b” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Gestão e ao Comitê de Pessoas (se vier a ser criado pelo Conselho de Administração) para eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto. - Não há previsão de efeitos econômicos.
c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	(Vide Alínea “c” do caput do Artigo 14)	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “c” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - (Inalterado)
d) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nos termos dos parágrafos primeiro ao quarto do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto;	(Dispositivo excluído)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;	Alínea “d” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão, manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “d” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Gestão.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		<ul style="list-style-type: none"> - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>f) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;</p>	<p>Alínea “e” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “e” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>g) aprovar os critérios e as práticas contábeis;</p>	<p>Alínea “f” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, aprovar os critérios e as práticas contábeis;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “f” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>h) aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;</p>	<p>Alínea “g” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão, aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “g” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Gestão. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>i) examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;</p>	<p>Alínea “h” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão, examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “h” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Gestão.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		- Não há previsão de efeitos econômicos.
j) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade;	(Vide Alínea “i” do caput do Artigo 14º) (Inalterado)	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “i” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
k) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;	(Vide Alínea “j” do caput do Artigo 14º) (Inalterado)	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “i” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
l) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos antigos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76;	Alínea “k” do caput do Artigo 14 - deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “k” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Ajuste na redação para substituir “Lei nº 6.404/76” por “Lei das Sociedades por Ações” - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
m) observado o disposto na alínea l, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;	Alínea “l” do caput do Artigo 14 - observado o disposto na alínea k, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “l” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Referências renumeradas - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
n) autorizar a participação, inicial ou subsequente, da sociedade como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da sociedade, assim como a alienação a qualquer título, e	Alínea “m” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão, autorizar a participação, inicial ou subsequente, da Companhia como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “m” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Gestão.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da sociedade;	nas operações da Companhia, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da Companhia;	- Não há previsão de efeitos econômicos.
o) autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;	(Vide Alínea “n” do Artigo 14)	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “n” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
p) designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores;	Alínea “o” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Pessoas (se criado pelo Conselho de Administração), designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “o” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Inclusão de referência à consulta prévia ao Comitê de Pessoas (se criado pelo Conselho de Administração). - Não há previsão de efeitos econômicos.
q) autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, a: q.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a letra “n” deste artigo; q.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia; q.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a sociedade figura como fiadora de seus clientes;	Alínea “p” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão, autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial competente, a: (p.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a letra “m” deste artigo; (p.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia; (p.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a Companhia figura como fiadora de seus clientes;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “p” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Referências renumeradas. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>q.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;</p> <p>q.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;</p> <p>q.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da sociedade, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da sociedade;</p>	<p>(p.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;</p> <p>(p.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;</p> <p>(p.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da Companhia, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da Companhia;</p>	
<p>r) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;</p>	<p>(Vide Alínea “q” do caput do Artigo 14)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “q” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>s) criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 21 adiante.</p>	<p>Alínea “r” do caput do Artigo 14 - criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 16º adiante.</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “r” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Referências renumeradas.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Alínea “t” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Gestão, manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia (“OPA”), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “t” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e</p>	
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Alínea “u” do caput do Artigo 14 - ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “u” do caput do Artigo 14 do Estatuto Social Proposto. - Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Art. 20 - Com a finalidade de: (i) aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) proporcionar análise aprofundada de matérias relevantes e estratégicas, garantindo informações adequadas e maior qualidade e eficiência ao processo decisório do Conselho de Administração; bem como (iii) atender às mais modernas regras de governança corporativa, são criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 15 - São criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração. As recomendações dos Comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos Comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 15 do Estatuto Social Proposto. - Adequação às premissas de atuação de Comitês do Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Parágrafo Primeiro - Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 09 (nove) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. Os Comitês deliberarão por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.</p>	<p>(Vide Parágrafo Primeiro do Artigo 15)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Segundo - Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela sociedade.</p>	<p>Parágrafo Segundo do Artigo 15 - Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá elaborar regras específicas relativas aos trabalhos, competência e procedimentos dos Comitês (Regimento Interno).</p>	<p>(Vide Parágrafo Terceiro do Artigo 15)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Terceiro do Artigo 15 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Artigo 21º - Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, são criados os seguintes:</p>	<p>(Vide Artigo 16)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 16 do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>
<p>a) Comitê de Gestão: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, gestão de talentos, remuneração de executivos, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado e investidores, acompanhamento de resultados da sociedade e de desempenho de executivos, e zelar pela elaboração e formulação de políticas corporativas específicas para as áreas ambiental, saúde e de segurança, assim como pela elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas do Artigo 19 (dezenove), exceto a alínea “h”, deste Estatuto.</p>	<p>Alínea “a” do caput do Artigo 16 - Comitê de Gestão: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado e investidores, acompanhamento de resultados da Companhia e de desempenho de executivos. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “d”, “g”, “h”, “m”, “p” e “t” do Artigo 14º deste Estatuto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “a” do Artigo 16 do Estatuto Social Proposto. - Ajustes nas competências atribuídas ao Comitê de Gestão. - Referência remuneradas. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>b) Comitê de Sustentabilidade e Estratégia: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento, assim como assessorar o Conselho de Administração na disseminação do conceito estratégico de sustentabilidade, visando ao atingimento de padrões mundialmente aceitos como referência de excelência. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a</p>	<p>Alínea “b” do caput do Artigo 16 - Comitê de Sustentabilidade e Estratégia: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento, assim como assessorar o Conselho de Administração na disseminação do conceito estratégico de sustentabilidade, visando ao atingimento de padrões mundialmente aceitos como referência de excelência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “b” do caput do Artigo 16 do Estatuto Social Proposto. - Ajustes nas competências atribuídas ao Comitê de Sustentabilidade e Estratégia. - Referência remuneradas. - Não há previsão de efeitos econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>decisão do Conselho de Administração versar sobre a matéria prevista na alínea “h” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto.</p>		
<p>d) Comitê de Auditoria: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à análise das demonstrações financeiras, ao desenvolvimento de controles internos e à fiscalização e coordenação dos trabalhos das auditorias interna e externa da sociedade, assim como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta.</p>	<p>Alínea “c” do caput do Artigo 16 - Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à (i) análise das demonstrações financeiras, ao desenvolvimento de controles internos; (ii) análise e acompanhamento do endividamento da Companhia; (iii) análise de operações de crédito e/ou liquidação de dívidas relevantes da Companhia; assim como das operações com derivativos; (iv) identificação e mensuração dos riscos relevantes associados à Companhia, suas atividades e negócios; e (v) fiscalização e coordenação dos trabalhos das auditorias interna e externa da sociedade, assim como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e dos planos de mitigação. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas “e”, “f” e “u” do Artigo 14º deste Estatuto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “c” do caput do Artigo 16 do Estatuto Social Proposto. - Ampliação das atribuições do Comitê de Auditoria para inclusão de atribuições relacionadas à gestão de risco - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>Artigo 22º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas “b”, “c” e “d”, abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) representar o Conselho de Administração perante terceiros; b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral 	<p>(Vide Artigo 17)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 17 do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;</p> <p>c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração;</p> <p>d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.</p>		
<p>Artigo 23º - Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.</p>	<p>(Vide Artigo 18)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 18 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.</p>	<p>Parágrafo Primeiro do Artigo 18 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para Parágrafo Primeiro do Artigo 18 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Readequação do regramento de recomposição do número mínimo de membros do Conselho de Administração, de modo autorizar que os membros remanescentes, nos termos do artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações, indiquem os substitutos necessários.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
<p>Parágrafo Segundo - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.</p>	<p>(Vide Parágrafo Segundo do Artigo 18)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Segundo do Artigo 18 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Artigo 24º - A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores Executivos, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro- A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança.</p>	<p>(Vide Artigo 19)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 19 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Artigo 25º - Nas ausências temporárias:</p> <p>a) do Diretor Presidente, o seu substituto será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria;</p> <p>b) de qualquer outro Diretor Executivo, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor Executivo ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído.</p>	<p>(Vide Artigo 20)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 20 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.</p> <p>Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto na alínea “b” do caput deste artigo, as substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.</p>		
<p>Artigo 26º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto.</p> <p>Parágrafo Segundo - Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença</p>	<p>(Vide Artigo 21)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 21 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade.		
<p>Artigo 27º - Compete à Diretoria:</p> <p>a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;</p> <p>b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;</p> <p>c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;</p> <p>d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;</p>	<p>(Vide caput e Alíneas “a” a “d” do caput do Artigo 22)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 22 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três) deste Estatuto;</p>	<p>Alínea “e” do caput do Artigo 22 - propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 27 e 28 deste Estatuto;</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “e” do caput do Artigo 22 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Referências renumeradas</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração;</p>	<p>(Vide Alínea “e” do caput do Artigo 22)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “e” do caput do Artigo 22 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “q.1” a “q.4” e “q.6” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos,</p>	<p>Alínea “g” do Artigo 22 - deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “p.1” a “p.4” e “p.6” do Artigo 14 deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “g” do caput do Artigo 22 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>- Referências renumeradas</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;	submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;	- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
h) informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembleias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da sociedade, nesses conclaves;	Alínea “h” do Artigo 22 - informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembleias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da Companhia, nessas assembleias ou reuniões;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “h” do caput do Artigo 22 do Estatuto Social Proposto. - Substituição da expressão “sociedade, nesses conclaves” por “Companhia, nessas assembleias ou reuniões”. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
i) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País; j) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da sociedade; e k) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.	(Atuais alíneas “i”, “j” e “k” do caput do Artigo 22)	- Transferência do dispositivo equivalente para as alíneas “i”, “j”, e “k” do caput do Artigo 22 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
Art. 28 - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos, um deles necessariamente o Diretor Presidente, devendo ser especificados no respectivo	(Vide Atual caput e Parágrafo Primeiro do Artigo 23)	- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 23 do Estatuto Social Proposto. - Adequação na forma de representação da Companhia - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.		
<p>Parágrafo Segundo - Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais e representação no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecete.</p>	<p>Parágrafo Segundo do Artigo 23 - Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Segundo do Artigo 23 do Estatuto Social Proposto. - Adequação nas formas de representação da Companhia perante a Administração Pública. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo:</p>	<p>Parágrafo Terceiro do Artigo 23 - Não obstante o disposto neste artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Terceiro do Artigo 23 do Estatuto Social Proposto. - Adequação nas formas de representação da Companhia. - Não há previsão de efeitos econômicos.
<p>a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;</p> <p>b) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;</p> <p>c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e</p>	<p>(Vide alíneas “a” a “d” do Parágrafo Terceiro do Artigo 23)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para as alíneas “a” a “d” do Parágrafo Terceiro do Artigo 23 do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.		
Parágrafo Quarto - Salvo quando para fins judiciais, de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.	(Vide Parágrafo Quarto do Artigo 23)	- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Quarto do Artigo 23 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:	(Vide caput do Artigo 24)	- Transferência do dispositivo equivalente para o caput do Artigo 24 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
a) sem prejuízo do disposto no Artigo 28 (vinte e oito) acima, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;	Alínea “a” do caput do Artigo 29 - sem prejuízo do disposto no Artigo 23 acima, representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “a” do caput do Artigo 24 do Estatuto Social Proposto. - Referências reenumeradas. - Não há a previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
b) representar a sociedade nas suas relações públicas e privadas de alto nível; c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração; d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração; e) submeter a exame da Diretoria as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da sociedade,	(Vide alíneas “b” a “h” do caput do Artigo 29)	- Transferência do dispositivo equivalente para as alíneas “b” a “h” do caput do Artigo 29 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;</p> <p>f) estimular o bom relacionamento da Diretoria com os Comitês e Conselho de Administração, baseando-se nos interesses da sociedade;</p> <p>g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da sociedade, discutindo com este todos os aspectos relevantes;</p> <p>h) propor ao Conselho de Administração:</p> <p>h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;</p> <p>h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;</p> <p>h.3) a participação da sociedade, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subsequente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e</p> <p>h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.</p>		
<p>Parágrafo Único - As citações da sociedade somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Presidente e de um outro Diretor Executivo.</p>	<p>(Vide Parágrafo Único do Artigo 29)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Único do Artigo 29 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
Artigo 30º - O Conselho Fiscal é órgão permanente e será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.	(Vide caput do Artigo 25)	- Transferência do dispositivo equivalente para o caput do Artigo 25 do Estatuto Social Proposto. (Inalterado)
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Parágrafo Primeiro do Artigo 25 - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.	(Vide Parágrafo Segundo do Artigo 25)	- Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Estatuto Social Proposto. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Artigo 31º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:	Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Exercício Social”), observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:	- Transferência do dispositivo equivalente para o caput do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. - Exclusão de referência expressa ao ajusto do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, em vistas às alterações propostas na alínea “c” do caput do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto.
a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;	Alínea “a” do caput do Artigo 26 - 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal;	- Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “a” do caput do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. - Ajuste de redação de modo trazer referência expressa ao disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, quanto ao limite da destinação obrigatória à Reserva Legal.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
		<ul style="list-style-type: none"> - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;</p>	<p>Alínea “b” do caput do Artigo 26 - as importâncias destinadas a Reservas para Contingências, caso constituída;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “b” do caput do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. - Adequação da redação ao disposto no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que não há imposição legal de destinação à Reservas para Contingências. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral;</p>	<p>Alínea “c” do caput do Artigo 26 - a quota necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, o qual será, em cada Exercício Social, equivalente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o parágrafo terceiro deste Artigo;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “c” do caput do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. - Alteração na metodologia de apuração do dividendo obrigatório, de modo limitá-lo à 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II da presente Proposta.
<p>d) O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais.</p>	<p>(Vide alínea “d” do caput do Artigo 26)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para a alínea “d” do caput do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>Esta Reserva, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.</p>		
<p>Parágrafo Primeiro - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.</p>	<p>Parágrafo Primeiro do Artigo 26 - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Segundo do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. - Ajustes mínimos de redação, que não impactam o teor do dispositivo. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.</p>	<p>(Vide Parágrafo Segundo do Artigo 26)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Segundo do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto.
<p>Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.</p>	<p>(Vide Parágrafo Quinto do Artigo 26)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência do dispositivo equivalente para o Parágrafo Quinto do Artigo 26 do Estatuto Social Proposto. <p>(Inalterado)</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Parágrafo Terceiro do Artigo 26 - Para os fins de cálculo do valor a ser pago a título de dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea (c) deste artigo 26, “Geração de Caixa Operacional” significa o resultado da seguinte fórmula:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de metodologia de cálculo para apuração da “Geração de Caixa Operacional”, métrica utilizada para o cálculo do dividendo obrigatório.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>GCO = EBITDA Ajustado – CAPEX Manutenção</p> <p>Onde:</p> <p>“GCO” significa a Geração de Caixa Operacional do Exercício Social, expresso em moeda nacional corrente.</p> <p>“EBITDA” significa o lucro líquido do Exercício Social da Companhia expresso em moeda nacional, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo amortização de ágio), ganhos (perdas) decorrentes de mudança no valor justo menos custos estimados de venda do ativo biológico realizados e não realizados.</p> <p>“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA excluindo itens não recorrentes e/ou não caixa.</p> <p>“CAPEX Manutenção” significa o montante, expresso em moeda nacional, dos investimentos em manutenção realizados no Exercício Social.</p>	<p>- Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II da presente Proposta.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Parágrafo Quarto do Artigo 26 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea (c) deste artigo.</p>	<p>-</p> <p>- Inclusão de dispositivo prevendo que a Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos em montante superior ao obrigatório.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Artigo 32º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas,</p>	<p>(Vide Artigo 27)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 27 do Estatuto Social Proposto.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
<p>a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.</p>		(Inalterado)
<p>Artigo 33º - Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria:</p> <p>a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual;</p> <p>b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;</p> <p>c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual.</p>	(Vide Artigo 33)	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 33 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>Artigo 34º - As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.</p>	(Vide Artigo 29)	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 29 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Artigo 30 - Qualquer Pessoa (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) isoladamente ou em conjunto com Pessoa(s) Vinculada(s), acionista(s) ou não da Companhia, que subscreva, adquira ou, de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, por meio de permuta, conversão, reorganização societária (incluindo,</p>	<p>- Tendo em vista a migração da Companhia para o Novo Mercado, o texto ora adicionado visa mitigar as chances de tomada de controle "hostil" da Companhia.</p> <p>- Em caso de tentativa de tomada de controle "hostil", o preço da oferta fica determinado como o maior entre (i) o valor econômico da</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>mas não se limitando a incorporação da Companhia e/ou de suas ações ou a incorporação pela Companhia de outra sociedade ou das ações desta), ou ainda mediante aquisição de direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra de ações da Companhia, torne-se titular, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de Participação Relevante (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) na Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento do qual resultar a titularidade de Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia., a qual deverá ser liquidada no prazo máximo de (a) 48 (quarenta e oito) dias contados do lançamento no caso de oferta não sujeita a registro, e (b) 180 (cento e oitenta) dias contados da data de pedido de registro, no caso de oferta sujeita a registro, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, ressalvados eventuais atrasos que não decorram de ato ou omissão do ofertante.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social:</p> <p>(a) <u>“Derivativos”</u> significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer</p>	<p>Companhia; ou (ii) 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da maior cotação unitária nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pela SELIC. Dada a ciclicidade do negócio em que a Companhia está engajada, os parâmetros de preço da oferta visam garantir um valor justo aos acionistas da Companhia, incluindo em momentos de cotação baixa dos produtos vendidos pela Companhia, câmbio apreciado ou a combinação desses fatores.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>outro valor mobiliário de emissão da Companhia;</p> <p>(b) “<u>Outros Direitos de Natureza Societária</u>” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, incluindo <i>American Depositary Receipts</i> (ADRs);</p> <p>(c) “<u>Participação Relevante</u>” significa a quantidade de ações de emissão da Companhia (ou de seus sucessores legais) em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de sua emissão; e</p> <p>(d) “<u>Pessoa</u>” significa qualquer pessoa incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior;</p> <p>(e) “<u>Pessoa Vinculada</u>” significa Pessoa ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atue conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses aquela (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por pessoa integrante do grupo de Pessoas, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, Pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iii) que seja, direta ou</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>indiretamente, controlada ou administrada por qualquer Pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iv) na qual o Acionista Controlador de tal pessoa integrante do grupo de Pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, (v) na qual tal Pessoa integrante do grupo de pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, ou (vi) que detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da pessoa integrante do grupo de Pessoas;</p> <p>Parágrafo Segundo - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA será o maior dos seguintes valores: (a) o Valor Econômico (conforme definido no caput do Artigo 35º abaixo) definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 35º deste estatuto; e (b) 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da maior cotação unitária de ações de emissão da Companhia</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem negociadas, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, devidamente atualizado pela taxa referencial de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (ou índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento.</p> <p>Parágrafo Quarto - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de terceiro formular OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>Parágrafo Quinto - A Pessoa estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p> <p>Parágrafo Sexto - Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular, no Brasil ou no exterior, de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária de</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que deem direito a ações da Companhia ou (b) que deem direito ao recebimento de valor correspondente das ações da Companhia, que resulte em que tal Pessoa passe a ser titular de Participação Relevante, estará igualmente obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto neste artigo 30.</p> <p>Parágrafo Oitavo - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 31º, 32º e 33º deste Estatuto Social excluem o cumprimento pela Pessoa titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.</p> <p>Parágrafo Nono - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia para cálculo de atingimento de Participação Relevante, conforme descrito na alínea “c” do Parágrafo Primeiro deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultante de cancelamento de ações em tesouraria ou resgate de ações.</p> <p>Parágrafo Décimo - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>preço de aquisição, na OPA, de cada ação de emissão da Companhia que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverá prevalecer, na efetivação da OPA, aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo Décimo Primeiro - O disposto neste Artigo 30º não se aplica aos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017 e a seus Sucessores (abaixo definidos).</p> <p>Parágrafo Décimo Segundo - Para fins do parágrafo onze do Artigo 30º acima, são qualificados como “Sucessores” dos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, os respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, cessionários e sucessores que, por qualquer razão, inclusive reorganizações societárias, se tornem titulares das ações (e /ou direitos de votos a elas inerentes) e/ou ainda Outros Direitos de Natureza Societária relacionados às ações detidas ou que vierem a ser detidas pelos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017.</p>	
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Artigo 31 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar OPA de aquisição das ações de emissão da Companhia de que os demais acionistas sejam titulares, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Em caso de alienação de controle, fica assegurado aos acionistas não controladores o direito de vender suas ações nas mesmas condições contratadas com o acionista controlador (<i>tag-along</i>).

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, “Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>Parágrafo Segundo Para fins deste Estatuto Social, “Ações de Controle” significa as ações que asseguram, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Parágrafo Quarto deste Artigo 31.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Para fins deste Estatuto Social, “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado (“<u>Grupo de Acionistas</u>”), que exerça o Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo Quarto abaixo).</p> <p>Parágrafo Quarto - Para fins deste Estatuto Social, o termo “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Artigo 32 - A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:</p> <p>(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou</p> <p>(b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, os acionistas não controladores terão assegurado o direito de venda de suas ações nas mesmas condições contratadas pelo acionista controlador.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Artigo 33 - Aquele que, por meio de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, adquirir o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:</p> <p>(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 do presente Estatuto Social; e</p> <p>(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a</p>	<p>- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, os acionistas não controladores que tiverem alienado suas ações nos 6 (seis) meses anteriores à alienação do controle terão assegurado o direito de venda de receber eventual diferença positiva, se houver, entre (i) o preço por ação alienado pelo acionista controlador e (ii) o preço por ação obtido com a venda por tal acionista não controlador no período acima mencionado.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	distribuição, nos termos de seus regulamentos.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Artigo 34 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Artigo 35 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido de OPA, a ser efetivada pela própria Companhia ou pelos acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo (“<u>Valor Econômico</u>”), respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Este dispositivo assegura aos acionistas o direito de vender suas ações pelo Valor Econômico (conforme definido nos parágrafos desse artigo) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>Parágrafo Segundo - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer quantidade de acionistas titulares de Ações em Circulação. Para fins deste Estatuto, “Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador (conforme definido no Parágrafo Terceiro do Artigo 31) ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) na tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Artigo 36 - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída	- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, convocada na forma do art. 7º, parágrafo único, e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias. A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.</p>	<p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado ou caso essa saída venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual os valores mobiliários de emissão da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista ou Grupo de Acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Este dispositivo assegura aos acionistas o direito de vender suas ações pelo Valor Econômico (conforme definido nos parágrafos do artigo 35) em caso de aprovação da deliberação de saída da Companhia do Novo Mercado</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Artigo 38 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa</p>	<p>- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Este artigo e seus parágrafos estabelecem o responsável pelo lançamento de oferta pública no caso de aprovada a deliberação de saída do Novo Mercado, na hipótese de, no momento de tal deliberação, a</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>Companhia não ter acionista controlador definido. Tal responsabilidade fica atribuída ao acionista ou grupo de acionistas que tiverem aprovado a deliberação de saída no Novo Mercado.</p>
	<p>Artigo 39º - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as</p>	<p>- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Este artigo estabelece a obrigação do acionista controlador lançar uma oferta pública de aquisição pelo Valor Econômico (conforme definido no artigo 35) e dos acionistas não controladores de venderem suas ações a tal valor, em caso de saída da Companhia do</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.</p> <p>Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado</p> <p>Parágrafo Quarto - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia,</p>	<p>Novo Mercado em razão de descumprimento das obrigações da Companhia previstas no Regulamento do Novo Mercado.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Artigo 40 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Títulos IX e X, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	<p>Artigo 41 - Qualquer Pessoa que seja titular de Ações em Circulação da Companhia, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia (“<u>Nova Aquisição</u>”), estará obrigado a, previamente a cada Nova Aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da Nova Aquisição: (i) a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir; (ii) a intenção de aquisição; (iii) se tem interesse em indicar membro para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Companhia; (iv) a origem dos recursos que serão utilizados para tal aquisição; e (v) os planos estratégicos relacionados ao seu investimento na Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Adicionalmente, a Pessoa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Considerando os planos da Companhia de aumentar sua dispersão acionária e as modernas práticas adotadas em cenário de maior pulverização, o texto ora adicionado visa mitigar as chances de tomada de controle "hostil" da Companhia. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>caracterizada no <i>caput</i> deste Artigo estará obrigada a realizar cada Nova Aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.</p> <p>Parágrafo Segundo - É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupo de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, aplica-se o disposto no Artigo 30º, Parágrafo Sétimo, acima.</p>	
<p>Artigo 35º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.</p>	<p>(Vide Artigo 42)</p>	<p>- Transferência do dispositivo equivalente para o Artigo 42 do Estatuto Social Proposto.</p> <p>(Inalterado)</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)</p>	<p>Artigo 43 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições</p>	<p>- Inclusão de dispositivo para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos econômicos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
	<p>contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.</p>	